

Nota Informativa

PLN 39/2021

Data do encaminhamento: 30 de novembro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 279.387.421,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: até 16h do dia 3 de dezembro de 2021.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar no valor de R\$ 279.387.421,00 em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

O crédito visa:

- na Administração Direta do MAPA: ao fomento e o apoio aos pequenos e médios produtores rurais, como política de estímulo ao aumento da geração de emprego e renda no setor agropecuário; e
- no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT: ao atendimento de 82 projetos já contratados ou em processo de contratação.

Os recursos para viabilização do crédito serão obtidos à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

De acordo com a Exposição de Motivos, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), o projeto não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício e respeita o Novo Regime Fiscal (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), uma vez que não altera o montante das despesas primárias. Para tanto, R\$ 150.516.421,00 de despesas primárias estão sendo oferecidas como cancelamento (Tabela 2) de forma a compensar suplementação de igual valor realizada à conta de cancelamento de despesas financeiras (vide Tabela 1).

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Por fim, a Exposição de Motivos ressalta que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, além da possibilidade de redução das despesas de pessoal e encargos sociais previstas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2021.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	128.271.000	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	151.116.421	150.516.421*
Ministério da Educação		37.531.933
Ministério da Defesa		33.965.557
Encargos Financeiros da União		57.373.510
Total	279.387.421	279.387.421

Nota: * R\$ 150.516.421,00 de cancelamento de despesas financeiras utilizadas como origem dos recursos e compensados com cancelamento de despesas primárias em igual valor (Tabela 2).

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 334, de 23/11/2021

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

(Em R\$)

Discriminação	Cancelamento
Encargos Financeiros da União	150.516.421
Total	150.516.421

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 334, de 23/11/2021

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

FLÁVIO DIOGO LUZ

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos